



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Gabinete do Reitor

Via Washington Luís, km 235 – Caixa Postal 676
13565-905 – São Carlos – SP - Brasil
Fones: (16) 3351-8101/3351-8102 – Fax: (16) 3361-4846/3361-2081
E-mail: reitoria@power.ufscar.br

PORTARIA GR Nº 1272/12, de 06 de fevereiro de 2012

Estabelece normas e procedimentos referentes à criação de cursos, alteração curricular, reformulação curricular, atribuição de currículo, e adequação curricular, para todos os cursos de graduação da UFSCar e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO CoG nº 45/2011, que propõe alterações na Portaria GR Nº 771/2004, de 18 de junho de 2004,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DE CURSO

Art. 1º. A proposta de criação de curso de graduação deverá ser instruída com o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e deverá ser submetida aos colegiados competentes, conforme estabelecido nesta Portaria.

Art. 2º. Para criação de curso na Universidade, o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) deverá observar o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/EN), nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) correspondentes, definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), e nas demais normas legais aplicáveis à matéria.

Parágrafo único: O PPC deverá conter os seguintes tópicos / documentos:

- I** – Apresentação dos dados de identificação do curso, elaborada conforme o modelo apresentado no **Anexo I**;
- II** – Descrição da profissão e/ou área de atuação profissional correspondente ao curso na atualidade, a partir da identificação das características e necessidades atuais e prospectivas da sociedade; justificativa da criação do curso na UFSCar; objetivos e especificidades do curso;
- III** – Definição do egresso, apresentando os conhecimentos, habilidades, atitudes, valores éticos e estéticos específicos do profissional a ser formado, em consonância com a legislação vigente;
- IV** – Descrição da estrutura curricular decorrente da definição a que se refere o Inciso III (núcleos ou eixos estruturantes e os componentes curriculares correspondentes);

- V** – Definição das formas de articulação entre os componentes curriculares previstos no Inciso IV;
- VI** – Explicitação do tratamento metodológico a ser dado ao ensino, no sentido de garantir o equilíbrio entre a aquisição de conhecimentos habilidades, atitudes e valores;
- VII** – Estabelecimento dos princípios gerais de avaliação da aprendizagem dos conhecimentos, habilidades, atitudes e valores;
- VIII** – Explicitação das formas de avaliação do PPC;
- IX** – Organização didático-pedagógica do curso, mediante a apresentação de:
 - a)** matriz curricular com as disciplinas e atividades curriculares distribuídas por perfil; definição da integralização curricular; e representação gráfica do perfil de formação, todas elaboradas conforme o **Anexo II**;
 - b)** todas as ementas e objetivos das disciplinas e atividades curriculares, com indicação de bibliografia básica e complementar de cada disciplina / atividade curricular;
 - c)** regulamentação do estágio curricular obrigatório e não obrigatório, conforme a legislação vigente;
 - d)** regulamentação do trabalho de conclusão de curso;
 - e)** regulamentação das atividades complementares, se houver;
 - f)** regulamentação de outras atividades curriculares não previstas nos itens anteriores.
- X** - Apresentação do plano de implantação do curso, do qual conste a descrição da infra-estrutura necessária ao seu funcionamento, elaborado conforme o modelo constante do **Anexo III**;
- XI** – Anuência formal dos departamentos acadêmicos envolvidos, elaborada conforme o modelo constante do **Anexo IV**.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO CURRICULAR

Art. 3º. Considera-se alteração curricular a modificação ocorrida na matriz curricular do curso até o limite de 10% de sua carga horária total.

§ 1º - Serão admitidas alterações somente na matriz curricular do PPC e não em seus outros componentes;

§ 2º - Será(ão) admitida(s) uma ou mais das seguintes alterações a que se refere o § 1º:

- I** – Mudança do nome de disciplinas e/ou atividades curriculares, cuja denominação não corresponda à ementa;
- II** – Atualização de ementa;
- III** – Mudança de localização da disciplina na matriz curricular;
- IV** – Redistribuição da carga horária interna de disciplina e/ou atividade curricular entre créditos teóricos e práticos;
- V** – Alteração no caráter da disciplina (obrigatória para optativa), desde que obedecida a definição da integralização curricular no PPC.
- VI** – Retirada de requisitos ou inclusão de requisitos alternativos.

§ 3º - Não serão permitidas as seguintes alterações:

I – De carga horária das disciplinas;

II – Da carga horária total definida para integralização curricular, salvo por determinação legal de âmbito nacional.

§ 4º - As alterações curriculares deverão seguir as determinações do Conselho Nacional de Educação e/ou demais dispositivos legais em vigor.

§ 5º - Toda e qualquer alteração deverá ficar documentada no PPC.

§ 6º - Havendo alterações sucessivas, elas serão consideradas, de forma cumulativa, para efeito de alterações curriculares até o limite estabelecido no *caput* deste Artigo.

CAPÍTULO III DA REFORMULAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º. Considera-se reformulação curricular o conjunto de alterações empreendidas no PPC que ultrapasse 10% do total da carga horária da matriz curricular vigente.

§ 1º - A reformulação curricular implicará a criação de nova matriz curricular.

§ 2º - A criação de nova(s) linha(s) de formação será considerada como reformulação curricular e obedecerá as mesmas normas e procedimentos desta.

Art. 5º. Somente será admitida reformulação curricular que contemple todas as seguintes condições:

- I. após a formação de no mínimo uma turma no currículo vigente;
- II. com base em resultados de avaliação interna e/ou externa, pela(s) qual(is) o curso tenha passado durante o período a que se refere o Inciso I;
- III. contendo todos os tópicos estabelecidos no Parágrafo único do Artigo 2º desta Portaria, assim como a explicitação das alterações efetuadas.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o inciso II deste Artigo deverá envolver a análise e discussão de aspectos globais do curso, com a participação de docentes, estudantes, ex-estudantes e, quando possível, de representantes da comunidade externa, conforme orientação da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 6º. Os projetos de reformulação curricular deverão incluir, também, o quadro de relações de equivalência entre a matriz curricular vigente e aquela proposta no PPC em processo de análise, conforme modelo constante do **Anexo V**.

CAPÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO DE CURRÍCULO

Art. 7º. Ao estudante ingressante na UFSCar será atribuído o currículo estabelecido no PPC vigente.

§ 1º - Esse procedimento é válido para todo estudante, independentemente de sua forma de ingresso na Universidade: por vestibular, por transferência interna ou externa, para complementação de curso, como portador de diploma de ensino superior, por convênio cultural e outras.

§ 2º - Nos casos em que se fizer necessário, a Coordenação de Curso poderá atribuir o currículo mais adequado à situação do estudante, considerando as atividades curriculares cursadas por ele que tenham alguma similaridade com as disciplinas/atividades curriculares constantes do currículo atribuído.

§ 3º - Caberá às chefias de Departamento garantir o oferecimento das disciplinas/atividades curriculares da matriz atribuída aos estudantes na data de seu ingresso.

§ 4º - Nos casos em que todos os estudantes de uma turma optarem por novo currículo (Art. 8º), as chefias de Departamento deverão garantir o oferecimento das disciplinas/atividades curriculares referentes ao novo currículo.

Art. 8º. Quando da implantação de um novo currículo em um curso, é facultado aos antigos estudantes que ainda não tiverem concluído 50% de sua carga horária total, a opção pelo novo currículo.

§1º - A opção por novo currículo não alterará o tempo máximo para a integralização curricular definido nas normas institucionais.

§ 2º - A opção será irreversível.

§ 3º - Uma vez feita a opção, o estudante deverá cumprir integralmente o currículo.

§ 4º - Considera-se cumprimento integral de currículo a obtenção de aproveitamento nas disciplinas e/ou atividades curriculares, respeitadas as adequações curriculares.

§ 5º - Caberão ao estudante eventuais ônus quando a opção implicar necessidade de aumento da carga horária e, conseqüentemente, maior prazo para integralização curricular do que a do curso de origem.

§ 6º - No primeiro período de matrícula subsequente à aprovação do novo currículo, a Coordenação de Curso esclarecerá formalmente aos estudantes sobre a possibilidade de opção e prazos para fazê-la.

§ 7º - O estudante terá o prazo máximo de 2 (dois) períodos letivos subsequentes para fazer a opção, a partir da data de aprovação do novo currículo pelo Conselho de Graduação.

§ 8º - A Coordenação de Curso deverá seguir as etapas descritas no **Anexo VI**, para cumprimento do disposto neste Artigo.

Art. 9º. Estudantes que já tenham cursado mais de 50% da carga horária total do curso poderão solicitar opção pelo novo currículo à Coordenação de Curso, que submeterá o pedido ao Conselho de Coordenação de Curso.

Parágrafo único - O pedido será aprovado mediante parecer favorável do Conselho de Coordenação de Curso e encaminhado à DiCA para as providências cabíveis para o caso.

CAPÍTULO V

DA ADEQUAÇÃO CURRICULAR

Art. 10. Considera-se adequação curricular o ajuste feito no Histórico Escolar do estudante, em virtude de disciplinas/atividades curriculares já cursadas por ele, as quais apresentem similaridades com as do currículo que lhe foi atribuído para atender a uma das seguintes situações:

I – alteração ou reformulação curricular

II – transferência interna, externa e *ex-officio*

III – mobilidade estudantil, em âmbito nacional ou internacional.

Art. 11. As modalidades de adequação curricular são:

I – Equivalência de disciplina e/ou atividade curricular, referente aos casos de alteração ou reformulação curricular, em que uma disciplina e/ou atividade curricular substituir outra comprovadamente similar no currículo de um **mesmo curso**, porém apenas uma delas estando ativa.

II – Dispensa de disciplina e/ou atividade curricular, referente aos casos de transferência interna de estudante, em que uma disciplina e/ou atividade curricular, ou um conjunto delas, tenha(m) sido concluída(s) pelo estudante, com aprovação, **em outro curso da própria UFSCar** em qualquer de seus *campi*, e que seja(m) comprovadamente similar(es) àquela(s) constante(s) da matriz curricular atribuída ao estudante.

III – Reconhecimento de disciplinas e/ou atividades curriculares, referente aos casos em que uma disciplina e/ou atividade curricular, ou um conjunto delas, de **outra IES**, tenha(m) sido concluída(s) pelo estudante, com aprovação.

§ 1º. As disciplinas e/ou atividades curriculares **equivalentes** ou **dispensadas** serão considerados para efeito de integralização curricular.

§ 2º. A **dispensa** de disciplinas e/ou atividades curriculares é um processo unidirecional, sendo que o conjunto mais abrangente dispensa o menos abrangente.

§ 3º. As disciplinas e/ou atividades curriculares **reconhecidas** somente serão considerados para efeito de integralização curricular se forem comprovadamente similares a disciplinas e/ou atividades curriculares da matriz curricular atribuída ao estudante.

§ 5º. As disciplinas e/ou atividades curriculares que não forem consideradas para efeito de integralização curricular constarão do Histórico Escolar do estudante em campo específico.

§ 6º. Para efeito do disposto nesta Portaria, serão consideradas similares as disciplinas e/ou atividades curriculares que possuam carga horária igual ou superior à constante da matriz curricular atribuída ao estudante e pelo menos 75% de seu conteúdo programático.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS PARA CRIAÇÃO DE CURSO, ALTERAÇÃO CURRICULAR E REFORMULAÇÃO CURRICULAR

Seção I – Da Criação de Curso

Art. 12. A proposta de **criação de um curso** obedecerá ao seguinte encaminhamento administrativo:

I – A Direção do Centro a que o curso será vinculado constituirá uma comissão *pro tempore* que se responsabilizará pela elaboração do PPC, com a participação da comunidade acadêmica envolvida;

II – O PPC será encaminhado ao Conselho de Centro a que o curso se vinculará, para análise e posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad);

III – A ProGrad providenciará a análise do PPC, acompanhada de elaboração de pareceres:

- a) de especialistas na área de conhecimento do curso, podendo ser pareceristas individuais ou comissão;
- b) da CDP (Coordenadoria de Desenvolvimento Pedagógico) da ProGrad, para análise dos requisitos legais/formais necessários à criação do curso.

IV – O PPC será submetido à apreciação:

- a) do Conselho de Graduação (CoG), com base no(s) parecer(es) obtido(s);
- b) do Conselho de Administração (CoAd), para análise das condições de oferta do curso;

V – Os pareceres exarados pelo CoG e pelo CoAd serão apreciados pelo Conselho Universitário (ConsUni), que tomará decisão final com relação à criação de curso.

VI – Após a aprovação pelo ConsUni, o PPC retornará à Direção de Centro para providências quanto ao encaminhamento à ProGrad da versão final do documento acompanhada das fichas de caracterização de todas as disciplinas e/ou atividades curriculares, para sua implantação no sistema de controle acadêmico.

§ 1º. Em cada instância de análise o PPC poderá retornar à Direção de Centro para providências quanto aos ajustes porventura indicados.

§ 2º. Somente será permitida uma (1) aprovação *ad referendum* no processo de tramitação da criação de curso.

Seção II - Da Alteração Curricular

Art. 13. A proposta de **alteração curricular** obedecerá ao seguinte encaminhamento administrativo:

I – O Conselho de Coordenação de Curso proporá ao(s) Departamento(s) as alterações curriculares previstas no Artigo 3º, Parágrafo 2º desta Portaria, com a anuência dos departamentos ofertantes das disciplinas e/ou atividades curriculares em alteração;

II – A matriz curricular alterada será encaminhada ao Conselho de Centro para apreciação e posteriormente à ProGrad para análise de acordo com a presente Portaria, devolvendo-a ao Conselho de Centro para encaminhamentos;

III – O Departamento realizará as alterações pertinentes nas Fichas de Caracterização das disciplinas e/ou atividades curriculares e submeterá à aprovação do Conselho Departamental, do Conselho de Coordenação de Curso e do Conselho de Centro;

IV – O Conselho de Centro encaminhará as Fichas de Caracterização com a justificativa das alterações à ProGrad que as submeterá ao CoG.

Parágrafo único. Somente será permitida uma (1) aprovação *ad referendum* no processo de tramitação das alterações curriculares.

Seção III – Da Reformulação Curricular

Art. 14. A proposta de **reformulação curricular** obedecerá ao seguinte encaminhamento administrativo:

I – O Conselho de Coordenação de Curso, observando as considerações do Núcleo Docente Estruturante (NDE), proporá a reformulação curricular, nos termos do art. 4º desta Portaria, com a participação da comunidade acadêmica envolvida;

II – O PPC reformulado será encaminhado ao Conselho de Centro para apreciação e posteriormente à Pró-Reitoria de Graduação;

III – A ProGrad providenciará a análise do PPC, acompanhada de elaboração de pareceres:

a) de especialistas na área de conhecimento do curso, podendo ser pareceristas individuais ou comissão;

b) da CDP (Coordenadoria de Desenvolvimento Pedagógico) da ProGrad, para análise dos requisitos legais/formais necessários à reformulação do curso.

IV – O PPC será submetido à apreciação:

a) do Conselho de Graduação (CoG), com base no(s) parecer(es) obtido(s);

b) do Conselho de Administração (CoAd), para análise das condições de oferta do curso;

V – Os pareceres exarados pelo CoG e pelo CoAd serão apreciados pelo Conselho Universitário (ConsUni), que tomará decisão final com relação à reformulação do curso.

VI – Após a aprovação pelo ConsUni, o PPC retornará à Direção de Centro, que o encaminhará à Coordenação de Curso, para providências quanto ao envio à ProGrad da versão final do PPC, acompanhada das fichas de caracterização de todas as disciplinas e/ou atividades curriculares, para implantação do novo currículo no sistema de controle acadêmico.

§ 1º. Em cada instância de análise, o PPC poderá retornar ao Conselho de Coordenação de Curso para proceder a ajustes porventura indicados.

§ 2º. Somente será permitida uma (1) aprovação *ad referendum* no processo de tramitação da reformulação curricular.

Art. 15. A proposta de nova linha de formação obedecerá aos mesmos procedimentos previstos para a reformulação curricular.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS PARA ADEQUAÇÃO CURRICULAR

Seção I – Da Equivalência das Disciplinas

Art. 16. O processo de equivalência de disciplinas e/ou atividades curriculares obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - o(s) departamentos(s) ofertante(s) das disciplinas consideradas equivalentes realizará(ão) as modificações nas Fichas de Caracterização das respectivas disciplinas e/ou atividades curriculares, no quadro de equivalência, por motivação própria ou por solicitação da Coordenação de Curso, e submeterá(ão) à aprovação dos Conselhos Departamental, de Coordenação de Curso e de Centro;

II - o Conselho de Centro encaminhará as Fichas de Caracterização à ProGrad, que as submeterá à análise e aprovação do CoG;

III - A ProGrad enviará as Fichas de Caracterização das disciplinas à DiCA para implementação no sistema de controle acadêmico.

Parágrafo único. Somente será permitida uma (1) aprovação *ad referendum* no processo de tramitação das fichas de caracterização das disciplinas.

Seção II – Da Dispensa de Disciplinas

Art. 17. A solicitação de **dispensa de disciplinas** e/ou atividades curriculares obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - o estudante formalizará a solicitação junto à Divisão de Controle e Registro Acadêmico (DiCA), devendo entregar cópia dos planos de ensino das disciplinas e/ou atividades curriculares;

II - a DiCA encaminhará a solicitação e a respectiva documentação ao departamento ao qual a disciplina e/ou atividade curricular se vincula, para emissão de parecer fundamentado;

III - o departamento repassará o processo, nos termos previstos no Inciso II, à Coordenação do Curso ao qual o solicitante está vinculado;

IV - A Coordenação do Curso submeterá o processo à consideração do Conselho de Coordenação, que deliberará sobre a aprovação ou não da dispensa de disciplina e/ou atividade curricular e encaminhará o processo à DiCA, para registro acadêmico no Histórico Escolar do estudante.

Parágrafo único. Em caso de aprovação, a informação sobre a dispensa **não** constará da ficha de caracterização da disciplina, **mas apenas do Histórico Escolar do estudante solicitante.**

Seção III – Do Reconhecimento de Disciplinas e/ou Atividades Curriculares

Art. 18. A solicitação de **reconhecimento de disciplinas e/ou atividades curriculares** cursadas por estudantes ingressantes por transferência externa; transferência *ex-officio*; como portador de diploma de curso superior; ou tendo cursado disciplinas em outro curso superior antes de seu ingresso na UFSCar, só poderá ser feita uma única vez e obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - A solicitação de análise para reconhecimento de disciplinas e/ou atividades curriculares, nos casos expressos no *caput* deste Artigo, somente poderá ser feita no decorrer do primeiro semestre de seu ingresso na UFSCar.

II - O reconhecimento de disciplinas e/ou atividades curriculares cursadas anteriormente ao ingresso na UFSCar, nos casos expressos no *caput* deste Artigo, não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do total da carga definida na matriz curricular do seu curso.

III - Competirá à Divisão de Controle e Registro Acadêmico (DiCA) receber os pedidos e a documentação e encaminhá-los às respectivas Coordenações de Curso.

IV - O Coordenador do Curso ao qual o estudante esteja vinculado encaminhará o processo aos departamentos acadêmicos envolvidos, que emitirão parecer quanto à solicitação de reconhecimento de disciplinas e/ou atividades curriculares do curso de origem do estudante, com

relação à carga horária e ao conteúdo programático, em comparação àquelas constantes da matriz curricular do curso da UFSCar.

V - O Coordenador do Curso submeterá o processo à consideração do Conselho de Coordenação, que emitirá parecer final sobre o processo de reconhecimento em análise e convocará o interessado para tomar ciência e declarar sua anuência ou não quanto à decisão sobre o processo.

VI - Caso não concorde com o resultado das análises, o estudante poderá interpor recurso, observadas as normas institucionais.

VII - Depois de encerrado, o processo será remetido à DiCA que procederá às anotações que se incorporarão ao Histórico Escolar do estudante.

Art. 19. Os estudantes regularmente matriculados na UFSCar que solicitarem reconhecimento de disciplinas e/ou atividades curriculares, de caráter optativo e/ou obrigatório, que tenham cursado como estudantes especiais em outras IES, nacionais ou estrangeiras, por meio de intercâmbio ou convênio, estarão sujeitos aos seguintes procedimentos:

I - o estudante encaminhará à Coordenação do Curso um documento com o programa da disciplina e/ou atividade curricular e respectiva carga horária;

II - os documentos referidos no inciso I deverão ser apresentados pelo estudante em vias originais, acompanhadas de tradução juramentada em português, no caso de disciplinas/atividades curriculares cursadas em IES estrangeira;

III - o Coordenador do Curso ao qual o estudante esteja vinculado encaminhará o processo aos departamentos acadêmicos envolvidos, que emitirão parecer quanto à solicitação de reconhecimento de disciplinas e/ou atividades curriculares do cursadas fora da UFSCar, com relação à carga horária e o conteúdo programático, em comparação àquelas constantes da matriz curricular do curso da UFSCar;

IV - o Coordenador do Curso submeterá o processo à consideração do Conselho de Coordenação, que deliberará sobre a aprovação ou não do reconhecimento de disciplina e/ou atividade curricular e encaminhará o processo à DiCA;

V - Encerrado o processo, a DiCA anotará no Histórico Escolar do estudante as disciplinas reconhecidas sob as denominações correspondentes às da matriz curricular vigente, especificando o número de créditos correspondentes e a expressão "crédito reconhecido".

Parágrafo único. Os departamentos acadêmicos poderão criar disciplinas/atividades curriculares para o caso de disciplinas cursadas mediante convênio não existentes na UFSCar, as quais serão registradas no Histórico Escolar do estudante, em caráter eletivo ou atividades complementares.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A Divisão de Controle e Registro Acadêmico (DiCA) deverá manter atualizadas as matrizes curriculares e os respectivos quadros de integralização curricular, com todas as modificações eventualmente realizadas segundo os termos desta Portaria.

Art. 21. As matrizes curriculares dos cursos de graduação da UFSCar deverão obedecer à carga horária estabelecida pelas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais e/ou normas legais correlatas para integralização curricular.

Parágrafo único. A carga horária total do curso poderá ser ampliada em até 15% (quinze por cento).

Art. 22. Ficam revogadas as seguintes disposições legais: Portaria GR no. 771, de 18 de junho de 2004; Artigos 16, 29, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41 da Portaria GR no. 181, de 23 de agosto de 2005; e Ato no. 12 - SOC, de 30 de maio de 1981.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor nesta data, exceto quanto:

I - aos Incisos I e II e Parágrafos 1º e 2º do Art. 11; aos Artigos 16, 17 e seus respectivos Parágrafos e Incisos, que somente entrarão em vigor quando for implantado o novo sistema eletrônico de registro e controle acadêmicos da UFSCar.

II - aos processos de alteração ou reformulação curricular que estejam em análise na Pró-Reitoria de Graduação até a data da publicação da presente Portaria.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Reitor

ANEXO I

Dados de identificação do curso

Campus

Centro

Denominação do curso, incluindo o grau (Bacharelado em..., Licenciatura em... ou Tecnólogo em...)

Linha de formação

Modalidade (presencial ou EaD)

Número de vagas

Turno de funcionamento

Carga horária total

Tempo de duração do curso

Ato legal de criação do curso

Ano de reconhecimento ou renovação de reconhecimento

Ato legal de reconhecimento ou renovação de reconhecimento

Ano da última reformulação curricular

Número de vagas ofertadas anualmente

Legislação considerada para a elaboração do PPC:

a) nacional

b) da UFSCar

ANEXO II

Matriz curricular e integralização curricular

2.1. Matriz curricular

2.1.1. Quadro de distribuição das disciplinas e/ou atividades curriculares **por período** (semestre ou ano letivo, a depender do Projeto Pedagógico do Curso)

Perfil	Código	Disciplina \ Atividade Curricular	Requisito	Depto ofertante	Caráter (obr ou opt)	Natureza dos créditos						Total
						Teóricos	Práticos	Estágio		TCC	EaD	
								Orientação	Campo			
1												
2												
3												
4												
5												
6												
...												
Atividades complementares (ACIEPE, monitoria, participação em atividades de extensão e de pesquisa, participação em eventos acadêmicos etc.)												
Carga horária total												

2.1.2. Representação gráfica do perfil de formação.

Refere-se à apresentação da organização curricular do curso, a partir de seus componentes curriculares, indicando a inter-relação dos núcleos ou eixos estruturantes da matriz curricular.

A seguir é apresentada, a título de exemplo, a representação gráfica do perfil de formação do curso de Licenciatura em Música – 2007

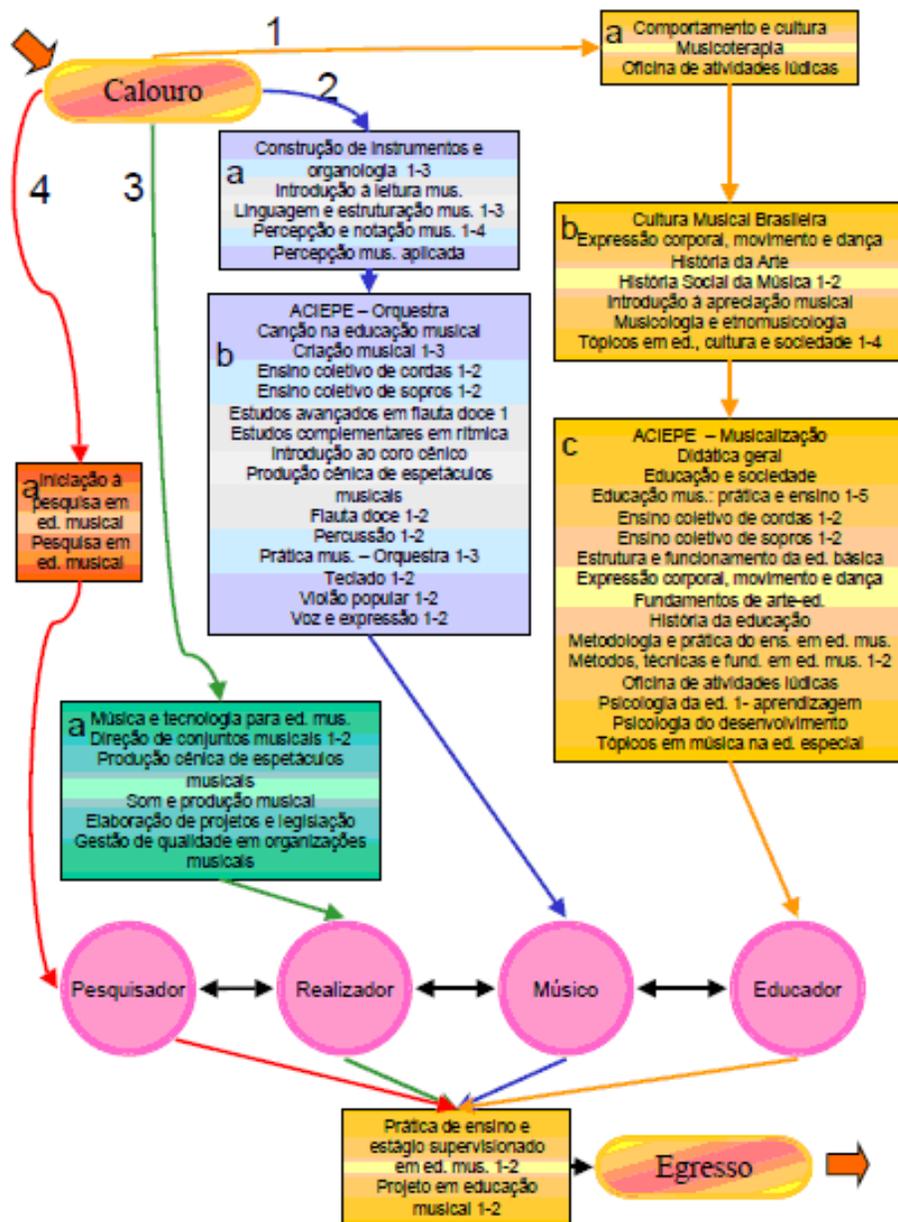


Figura 3 – Fluxograma cognitivo das disciplinas para a formação do egresso.

2.2. Quadro de Integralização Curricular

Refere-se ao quadro-resumo de todas as disciplinas e/ou atividades curriculares constantes da matriz curricular, necessárias para que o estudante seja considerado apto a colar grau.

Componentes Curriculares				
Tipos	Caráter			Total (em horas)
	Obrigatória	Opativa	Elevita	
Disciplina/atividade curricular de caráter científico-técnico-cultural				
Inserção na prática (exceto estágio) *				
Estágio				
TCC/Monografia				
Atividades complementares (acadêmico-científico-cultural)				
Total (em horas)				

* No caso das Licenciaturas, trata-se de "Prática como componente curricular".

ANEXO III

Plano de implantação do PPC

Infra-estrutura necessária ao funcionamento do currículo proposto

1. Corpo docente
 - a. existente na UFSCar
 - b. necessários
2. Corpo técnico-administrativo
 - a. existente na UFSCar
 - b. necessários
3. Espaços físicos (descrever as características de cada espaço, incluindo as respectivas dimensões em m²)
 - a. existentes na UFSCar
 - b. necessários
4. Equipamentos
 - a. existentes na UFSCar
 - b. necessários
5. Material de consumo
 - a. existente na UFSCar
 - b. necessário
6. Mobiliário
 - a. existente na UFSCar
 - b. necessário
7. Bibliografia
 - a. existente na biblioteca da UFSCar
 - b. necessária
8. Outros (por exemplo: preceptores)
 - a. existentes na UFSCar
 - b. necessários

ANEXO IV

Anuência formal dos departamentos acadêmicos envolvidos

Deverá ser preenchida uma declaração para cada departamento envolvido na matriz curricular proposta, contendo todas as disciplinas/atividades curriculares a serem ofertadas por ele.

Declaração de Anuência dos Departamentos Acadêmicos

DEPARTAMENTO:

CURSO:

MATRIZ CURRICULAR DO ANO DE:

DISCIPLINAS / ATIVIDADES CURRICULARES A SEREM OFERECIDAS PELO DEPARTAMENTO:

APROVADO NA ... REUNIÃO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL, REALIZADA EM ... DE DE 20..

Declaramos que o Departamento se responsabilizará pela oferta das disciplinas / atividades curriculares, a fim de possibilitar o funcionamento da matriz curricular proposta, segundo as especificações em epígrafe.

São Carlos, ... de de 20..

Nome completo do Presidente do Conselho do Departamento

Assinatura e carimbo

ANEXO V

Relação de Equivalências entre as Matrizes Curriculares

A comparação entre as matrizes curriculares vigente e a que está em processo de reformulação curricular (Art. 6º, Capítulo III desta Portaria), deverá obedecer ao Quadro Comparativo da Relação de Equivalências entre Matrizes Curriculares, a ser anexado ao PPC para análise do CoG.

Um exemplo do referido Quadro é apresentado a seguir, contendo algumas possibilidades de ocorrência de equivalências entre matrizes curriculares.

Quadro Demonstrativo de Equivalências entre Matrizes Curriculares

Matriz vigente (ano: ____)			Matriz em processo de reformulação		
Disciplina/atividade curricular			Disciplina/atividade curricular		
Perfil	Nome	Depto ofertante	Perfil	Nome	Depto ofertante
1	D.A.	X	2	D.1	X
2	D.B.	Y	4	D.2	W
	D.C.				
4	D.H	N	5	D.4	N
	D.I				
	D.J				
	D.G				
7	D.X	K	8	D.6	K
				D.7	
Etc...					

OBS: Para efeito de equivalência, uma disciplina ou conjunto de disciplinas e/ou atividades curriculares deve ter carga horária igual ou maior do que aquela com a qual estiver sendo comparada.

ANEXO VI

Etapas para a migração curricular

1ª) O Coordenador de Curso informará aos estudantes sobre a possibilidade de opção pelo novo currículo, apresentando-lhes o PPC oriundo da reformulação curricular e o quadro de relações de equivalências entre as matrizes curriculares vigente e reformulada;

2ª) Caso o estudante opte pela migração, o Coordenador de Curso solicitará que ele preencha e assine o Termo de Opção Curricular, segundo o modelo apresentado a seguir.

3ª) O Coordenador do Curso enviará à DiCA, para as devidas providências, todos os termos de opção por novo currículo, devidamente assinados pelos estudantes, acompanhados de ofício solicitando a migração desses estudantes para o novo currículo.

OBS: Caso todos os estudantes migrem formalmente para o novo currículo, os Departamentos se desobrigam da oferta de disciplinas referentes à matriz curricular anterior. Porém, caso pelo menos um estudante não migre, tal obrigação se mantém, até a integralização curricular deste.

Termo de Opção Curricular

De acordo com o Art. 8 da Portaria Gr nº xxx, de xxx, de xxx, de 2012, eu, _____(nome do estudante)_____, ____ (RA)_____, matriculado no curso _____, ____ (ano de ingresso)_____, solicito opção para a nova matriz curricular ____ (ano de início da vigência da matriz)_____. Declaro estar ciente de que essa opção não alterará o meu tempo máximo para a integralização curricular definido nas normas institucionais. Declaro, ainda, estar ciente de que serão de minha responsabilidade eventuais ônus se houver necessidade de aumento da carga horária e, conseqüentemente, de maior tempo para a integralização curricular na nova matriz.

São Carlos, xxx de xxxxxx de 20xx.

Nome completo e assinatura do estudante